

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: DFD 0341 SOLICITAÇÃO 1411

2. Descrição da necessidade

Com o intuito de substituir os equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes das centrais de atendimento do senado federal conforme nr-17 e repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque menos de 10% (dez por cento) dos headsets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

A compra dos referidos headsets em utilização ocorreu a 4 (quatro) anos através do contrato 119/2018, sendo que todos os equipamentos por se tratarem de equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes foram extremamente esterilizados durante a pandemia, por isso a necessidade de substituição por modelos de mesma durabilidade, tais como os utilizados da marca plantronics / poly modelo c3210 usb.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA COOTELE - DFD 341/2022	HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO
COATEN - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO - DFD 284/2022	Heitor Oliveira Cortez

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb para substituição dos equipamentos em uso e reposição de estoque da cootele.

Todos deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Deverá ser fornecido headset monoauricular;
- Controle integrado simplificado que permita ligar/desligar, controlar o volume das ligações e mute com facilidade;
- Tecnologia USB Plug & Play (dispensa drivers de instalação);
- Alça de cabeça leve e ajustável;
- Monoauricular;
- Equalizador dinâmico com controle de volume;
- Microfone com redução de ruído para som ambiente;
- Processador de Sinal Digital (DSP) para um som de voz mais natural;



- Alimentação via USB;
- Limitação acústica para proteção contra sons acima de 118 dBa
- Resposta em Frequência de 20 Hz a 20 KHz

5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de um equipamento de uso pessoal atualmente muito utilizado por causa do advento do teletrabalho, existe diversos fornecedores e marcas concorrentes o que possibilitará uma concorrência maior na momento do pregão.

Este serviço de tecnologia da informação da cootele tem adotado como parâmetro de pesquisa no mercado o equipamento já utilizado por todas centrais de relacionamento do senado federal, o headset da marca poly/plantronics modelo c3210 usb que mostrou-se um excelente equipamento com ótimo custo benefício ao estarem em funcionamento a 4 (quatro) anos com poucas trocas por defeito, apenas com sinais de desgaste pela intensa higienização necessária.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb para substituição dos equipamentos plantronics/poly modelo c3210 em uso e reposição de estoque da cootele.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Reposição e troca de headsets das centrais de atendimento do senado federal, sendo 200 (duzentos) para reposição (a mesma quantidade do contrato 119/2018) e 50 (cinquenta) para ampliação de centrais de atendimento internas ao senado federal, e conforme nr-17, repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque de menos de 10%(dez por cento) dos headsets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

Compra de 250 (duzentos e cinquenta) unidades de fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento pois será item único de entrega única para imediata substituição dos equipamentos antigos e reposição de estoque da cootele



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este é o primeiro passo para o planejamento das próximas trocas, pois será a segunda vez que adquirimos este equipamento.

A primeira compra ocorreu à 4 (quatro) anos que foi motivada pela substituição da tecnologia das centrais de relacionamento do senado federal, da telefonia convencional para mundo da voz sobre ip (voip), que ocorreu em 2018 através do contrato 119/2018.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A total substituição dos fones de ouvido monoauricular com microfone (headsets) usb das centrais de relacionamento do senado federal e reposição do estoque da coordenação de telecomunicações.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de novas providências, apenas realizar esta aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, pois quando da entrega dos novos equipamentos e posterior substituição, este são processos já normatizados nesta casa legislativa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Devido há necessidade de intensa higienizações nos equipamentos para evitar a proliferação de vírus, por exemplo a covid, é necessário a substituição total dos mesmos devido a degradação das partes que entram em contato com os utilizadores, tais como espumas e borrachas.



Por se tratar de equipamento de uso pessoal, pelo motivo apresentado e pelo tempo de uso 4 (quatro) anos, é necessário a substituição de todos os equipamentos fone de ouvidos monoauriculares com microfone (headsets) usb utilizados pelas centrais de relacionamento do senado federal.

16. Responsáveis

HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO

chefe de serviço





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	3
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	6
5. Modelo de gestão	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	6
7. Obrigações da Contratada	6
8. Regime de execução	8
9. Condições de recebimento do objeto	9
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	10
11. Forma de pagamento.....	10
12. Garantia contratual.....	10
13. Condições de reajuste	11
14. Plano de contratações.....	11
15. Responsável pela elaboração do TR	11
ANEXO I	12
1. Especificações técnicas do objeto.....	12
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	13
ANEXO II.....	14
1. Valor estimado da contratação.....	14

05/05/2023 v5





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2022 - (SPATR/COOTELE/SETIIN)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de fone de ouvido monoauricular com microfone usb para utilização nas centrais de atendimento do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.2. Com o intuito de substituir os equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes das centrais de atendimento do senado federal conforme nr-17 e repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque menos de 10% (dez por cento) dos heasets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal. A compra dos referidos heasets em utilização ocorreu a 4 (quatro) anos através do contrato 119/2018, sendo que todos os equipamentos por se tratarem de equipamentos de uso pessoal (eup) das equipes foram extremamente esterilizados durante a pandemia, por isso a necessidade de substituição por modelos de mesma durabilidade, tais como os utilizados da marca plantronics / poly modelo c3210 usb.

1.2.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.3.1. Reposição e troca de headsets das centrais de atendimento do senado federal, sendo 200 (duzentos) para reposição (a mesma quantidade do contrato 119/2018) e 50 (cinquenta) para ampliação de centrais de atendimento internas ao senado federal, e conforme nr-17, repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque de menos de 10%(dez por cento) dos heasets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

1.2.3.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de 200 (duzentos) fones de ouvido monoauricular com microfone usb e a aquisição de mais 50 (cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone usb para ampliação das centrais de relacionamento do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

1.2.4. Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a total substituição dos fones de ouvido monoauricular com microfone (headset) usb das centrais de relacionamento do senado federal e reposição do estoque da coordenação de telecomunicações. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois os fones de ouvido monoauricular com microfone usb mostraram-se excelentes equipamentos ao estarem em funcionamento a 4 (quatro) anos com poucas trocas por defeito, apenas com sinais de desgaste pela intensa higienização necessária. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foi baseada no equipamento já extremamente testado que será substituído por desgaste, que demonstrou ser resistente e com todas as funcionalidades necessárias para utilizar a plataforma de voz sobre ip em sua totalidade.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Não será utilizado o SRP pois será item único de entrega única para imediata substituição dos equipamentos antigos e reposição de estoque da cootele





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 – item 1–, poderá ser prevista cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será exigida vistoria pois trata-se apenas de aquisição de fones de ouvido monoauricular com microfone usb

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestores: chefe e chefe substituto do serviço de tecnologia da informação – SETIIN

5.1.2. Fiscais: chefe e chefe substituto do serviço de tecnologia da informação – SETIIN

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail institucional secomut@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.8. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, juntamente com a nota de empenho, pelo e-mail secomut@senado.leg.br, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da homologação do certame licitatório.

8.2. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

8.3. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, endereço Senado Federal via N2 Bloco 13 - térreo, cep 70165-900, Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h

8.4. A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.5. Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente

8.6. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1(um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

(dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.11. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.11.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Garantia contratual

12.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC)

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20230197

15. Responsável pela elaboração do TR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Mário Augusto Jansen

Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação – SETIIN

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Orlando Carneiro Silva

Coordenador de Telecomunicações – COOTELE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cássio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtd	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	188	unidade	Deverá ser fornecido headset usb monoauricular; Conector USB com comprimento do cabo de 2(dois) metros; Controle integrado simplificado que permita ligar/desligar, controlar o volume das ligações e função mudo; Tecnologia USB Plug & Play (dispensa drivers de instalação); Compatível com os sistemas operacionais, Windows 7 e superior, MacOS 10.6 e superior. Alça de cabeça leve e ajustável; Equalizador dinâmico com controle de volume; Microfone com eliminador de ruídos; Processador de Sinal Digital (DSP) para um som de voz mais natural; Limitação acústica para proteção contra sons acima de 118 dBa; Resposta em Frequência de 20 Hz a 20 KHz; Dispositivo atendendo a NR17 (http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr17.htm) Referência: Poly / Plantronics C3210 USB ou similar	421091
2*	62	unidade	Deverá ser fornecido headset usb monoauricular; Conector USB com comprimento do cabo de 2(dois) metros; Controle integrado simplificado que permita ligar/desligar, controlar o volume das ligações e função mudo;	421091

Modelo de TR – Aquisição e Serviços (SRP ou não), versão 1-NLL, atualizada em 01/09/2022.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

Item	Qtd	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			Tecnologia USB Plug & Play (dispensa drivers de instalação); Compatível com os sistemas operacionais, Windows 7 e superior, MacOS 10.6 e superior. Alça de cabeça leve e ajustável; Equalizador dinâmico com controle de volume; Microfone com eliminador de ruídos; Processador de Sinal Digital (DSP) para um som de voz mais natural; Limitação acústica para proteção contra sons acima de 118 dBa; Resposta em Frequência de 20 Hz a 20 KHz; Dispositivo atendendo a NR17 (http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr17.htm) Referência: Poly / Plantronics C3210 USB ou similar	

*Cota reservada para microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme disposto no item 2.7.2.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	188	HEADSET USB	366,38	68879,44
2*	Unidade	62	HEADSET USB	366,38	22715,56

*Cota reservada para microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme disposto no item 2.7.2.

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 91.595,00
----------------------	---------------





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de HEADSET USB para as Centrais de Relacionamento do Senado Federal

Data: 06 de Dezembro de 2022

Processo: 00200.021711/2022-85

Empresas consultadas para cotação por site na internet:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	SITE	NOME
1	01/12/22	18.552.346/0001-68	OLIST	https://www.submarino.com.br/produto/2039718247?opn=XMLGOOGLE&offerId=5f55bffa657407f871cfa1a9&cor=Preto&condition=NEW	SUBMARINO
2	17/11/22	08.349.324/0001-41	VOXSHOP	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1777933057-plantronics-blackwire-c3210-headset-usb-_JM#position=4&search_layout=stack&type=item&tracking_id=aa837603-1a7e-43d1-b160-cfbe3427b687	MERCADOLIVRE
3	01/12/22	11.349.408/0001-90	STI COMPUTADORES	https://www.americanas.com.br/produto/5807355013?opn=YSMESP&offerId=630d064a9064f2befb6494e7&srsId=AYJSbAfQkVshSiMCXpTmCXZyc1JUFPKJP71AG6HNU7KD0EmDdQu7pl71Pbc&cor=Preto&crossdocking=1&condition=NEW	MERCADOLIVRE
4	01/12/22	004.912.543/0001-36	SYMA SOLUTIONS	https://www.americanas.com.br/produto/5807355013?opn=YSMESP&offerId=630d064a9064f2befb6494e7&srsId=AYJSbAfQkVshSiMCXpTmCXZyc1JUFPKJP71AG6HNU7KD0EmDdQu7pl71Pbc&cor=Preto&crossdocking=1&condition=NEW	AMERICANAS
5	01/12/22	60.717.899/0005-13	ELETRONICA SANTANA	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2669884777-headset-usb-blackwire-3200-series-c3210-poly-_JM#position=12&search_layout=stack&type=item&tracking_id=ef17f3cc-78f2-4901-be05-9dda8f2632bc	MERCADOLIVRE
6	01/12/22	41.520.293/0001-15	1CALL1	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1582033244-headset-plantronics-c3210-blackwire-usb-_JM#position=14&search_layout=stack&type=item&tracking_id=aa837603-1a7e-43d1-b160-cfbe3427b687	MERCADOLIVRE
7	05/12/22	33.683.111/0009-56	ARP 757/2022 - SERPRO	https://www.transparencia.serpro.gov.br/@ataderegistrodeprecos	SERPRO





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de HEADSET USB para as Centrais de Relacionamento do Senado Federal

Data: 06 de Dezembro de 2022

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)						
				OLIST	VOXSHOP	STI COMPUTADORES	SYMA SOLUTIONS	ELETRONICA SANTANA	1CALL1	ARP 757/2022 - SERPRO
1	HEADSET USB	250,00	UM	369,5900	366,3800	299,0000	447,9000	469,7600	316,4700	293,0000
TOTAL GERAL				92.397,50	91.595,00	74.750,00	111.975,00	117.440,00	79.117,50	73.250,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de HEADSET USB para as Centrais de Relacionamento do Senado Federal

Data: 06 de Dezembro de 2022

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)						
				OLIST	VOXSHOP	STI COMPUTADORES	SYMA SOLUTIONS	ELETRONICA SANTANA	1CALL1	ARP 757/2022 - SERPRO
1	HEADSET USB	250,00	UM	92.397,5000	91.595,0000	74.750,0000	111.975,0000	117.440,0000	79.117,5000	73.250,0000
TOTAL GERAL				92.397,50	91.595,00	74.750,00	111.975,00	117.440,00	79.117,50	73.250,00



**SENADO FEDERAL**
Pesquisa de Preço**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS****Objeto: Aquisição de HEADSET USB para as Centrais de Relacionamento do Senado Federal**

Processo: 00200.021711/2022-85

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	HEADSET USB	250,00	UM	293,00	366,38	366,01	70,42	19%	366,38	91.595,00
TOTAL GERAL									91.595,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Hugo Leonardo da Rocha Canuto chefe do SETIIN	Hugo Leonardo da Rocha Canuto chefe do SETIIN	Hugo Leonardo da Rocha Canuto chefe do SETIIN



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 182/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.021711/2022-85

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço por item, para aquisição de fone de ouvido monoauricular com microfone *usb*.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.044965/2023-81.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.048522/2023-69 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.049667/2023-87.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.049674/2023-89).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

[destaques acrescentados]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescentados]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A **adoção do critério de adjudicação** por menor preço por item, vem formalmente justificada no Termo de Referência, em consonância com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico, conforme relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o edital prevê a cota legal de 25%, conforme consignado no item 2.7 do Termo de Referência:

2.7.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 – item 1–, poderá ser prevista cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte”.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

no [§2º do art. 8º](#) ou no [inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Embora indicados no item 5.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral, conforme dispõem, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos licitatórios e de cotações eletrônicas de preços, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após essa etapa, é necessária a expedição do **pré-empenho**.

A minuta de **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.049667/2023-87), converge com a legislação de regência e com o Termo de Referência. Eventual modificação efetuada na minuta deve ser replicada no TR, e vice-versa. Recomenda-se apenas atenção quanto ao prazo de entrega do objeto. Isso porque o item 3.4.1 do edital afirma que ele será contado a partir da entrega da nota de empenho e da ordem de fornecimento em conjunto, já o item 19.2 prescreve prazo de até 10 dias para emissão da ordem de fornecimento. Os prazos precisam ser harmonizados.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 18 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA

Advogado do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 182/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.021711/2022-85

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 18 de abril de 2023

*(assinado digitalmente)***DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Tecnologia da Informação

Ofício nº 006/2023 – SETIIN/COOTELE/SPATR

Processo 00200.0021711/2022-85

Brasília, 16 de março de 2023

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações - COATC

Assunto: Adoção das recomendações da COPEL e COATC.

Prezados (as),

Considerando a recomendação contida no item 1, este órgão técnico entende que o fone de ouvido não deve ser considerado com “bens ou serviços de informática”, uma vez que seu uso e venda encontra-se generalizado no mercado comum, mercê de seu uso cotidiano decorrente da pandemia a partir da qual passou a ser de utilização massificada para atender o “home office”.

Em atenção ao item 2, acrescentou-se a expressão “ou similar” no anexo I item 1.1 do TR.

Em relação ao item 3, foi retirado o texto leve ficando “Alça de cabeça ajustável” no anexo I item 1.1 do TR.

A sugestão contida no item 4 já consta da especificação técnica descrito como “Controle integrado simplificado que permita ligar/desligar, controlar o volume das ligações e função mudo;” para atender o ajuste individual da intensidade do nível sonoro e “Limitação acústica para proteção contra sons acima de 118 dBa;” para atender sistema de proteção contra choques acústicos e ruídos indesejáveis de alta intensidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Suporte às Centrais de Atendimento e Relacionamento

Para a aplicação do benefício tipo III do art. 48 da LC n° 123/2006, não há óbice deste órgão técnico na adoção da quantidade da cota exclusiva de 62(sessenta dois) unidades.

Sobre a nota ao órgão técnico 1, concordamos a exclusão e atualizamos o TR item 3.2.4.2.

Sobre a nota ao órgão técnico 2, concordamos a com modificação e retificamos no TR item 4.1.1.

Sobre a nota ao órgão técnico 3, em consonância com a nota 2, entendemos desnecessário o CAPÍTULO XVII – DO REAJUSTE, s.m.j., pois não terá um contrato, tratando-se de compra com entrega única e imediata.

Sobre a nota ao órgão técnico 4, informamos o seguinte endereço eletrônico, secomut@senado.leg.br. Retificado no TR item 5.2.1.

Sobre a nota ao órgão técnico 5, atualizamos no item 8.4. o endereço para via N2 Senado Federal Bloco 13.

Sobre a nota ao órgão técnico 6, concordamos com o texto e já está contemplado no TR.

Sobre a nota ao órgão técnico 7, concordamos e realizamos a atualização do item 9.1.1.2 conforme solicitado.

Sobre a nota ao órgão técnico 8, concordamos e realizamos a atualização total do item 10.1 a 10.2. conforme novo modelo de TR versão 3.

Sobre a nota ao órgão técnico 9, concordamos e realizamos a mudança no TR nos anexo I e anexo II para contemplar a divisão entre item 1 e item 2.

Sobre a nota ao órgão técnico 10, concordamos a com modificação e retificamos no TR anexo I.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Mário Augusto Jansen

Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação da COOTELE - SETIIN

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica - SECOMUT





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021711/2022-85

Assunto: Nova contratação. Pregão eletrônico. Aquisição de fone de ouvido monoauricular com microfone usb, para as centrais de atendimento do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 91.595,00.** Item do Plano de Contratação nº 20230197. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de fone de ouvido monoauricular com microfone USB, para as Centrais de Atendimento do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 91.595,00 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.076765/2023-97).

O Órgão Técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.071724/2023-12), conforme transcrição a seguir:

1.2.3.1. Reposição e troca de headsets das centrais de atendimento do senado federal, sendo 200 (duzentos) para reposição (a mesma quantidade do contrato 119/2018) e 50 (cinquenta) para ampliação de centrais de atendimento internas ao senado federal, e conforme nr-17, repor os estoques deste serviço de tecnologia da informação da cootele que hoje dispõem em estoque de menos de 10%(dez por cento) dos heasets ativos, sendo que a norma nr -17 (normatização de boas práticas para equipes de atendimento) descreve como mínimo 25% (vinte e cinco por cento) como ideal.

1.2.3.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de 200 (duzentos) fones de ouvido monoauricular com microfone usb e a aquisição de mais 50 (cinquenta) fones de ouvido monoauricular com microfone usb para ampliação das centrais de relacionamento do Senado Federa.

Por meio do Ofício nº 235/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.076777/2023-11), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

[...]a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal - SPATR, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.137466/2022-55, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.153592/2022-57, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no NUP 00100.077664/2023-33, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.153556/2022-93, projetando-se o custo geral estimado de R\$ **91.595,00 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento nº 00100.155029/2022-13, cuja validade é até 05/06/2023. A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.043164/2023-06.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.044965/2023-81, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou nos documentos nº 00100.046452/2023-12 e 00100.048532/2023-02.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.049667/2023-87, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 182/2023 (NUP 00100.066202/2023-91) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do parecer a minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno àquela Advocacia.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.068530/2023-21. A contratação está prevista no item 20230213 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.069137/2023-55 e deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

No que tange a instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do termo de referência e da minuta de edital e designação dos gestores.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.077668/2023-11.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.073139/2023-49.

A contratação está prevista no item 20230197 do Plano de Contratações. A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.076765/2023-97, a qual, se entendida adequada, deverá ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, aprovação do termo de referência e da minuta de edital e designação dos gestores

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposou a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 8 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento art. 9º, incisos III, IV, V, VII e XIX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.137466/2022-55; Termo de Referência, documento nº 00100.077664/2023-33; e a minuta de edital, documento nº 00100.076765/2023-97, nos termos propostos.
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 91.595,00** (noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), previsto no item 20230197 do Plano de Contratações.
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 8 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4011 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.021711/2022-85**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o chefe e o chefe substituto do Serviço de Tecnologia da Informação – SETIIN, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de maio de 2023.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

